



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1064/2013.
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam igualmente autorizados a contratar pessoal na forma do disposto neste artigo, com o fim de assegurar a regularidade da prestação de seus serviços e atividades, as entidades da Administração Indireta do Município.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º serão realizadas sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, quando efetuadas pela Administração Direta e Indireta.

Art. 3º A contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público só poderá ser efetivada na hipótese de não dispor a Administração Pública, em seus quadros, de pessoal que para tal fim possa ser remanejado e visará exclusivamente:

I – realização de recenseamentos e pesquisas, inadiáveis e imprescindíveis, mediante despacho de autoridade competente, devidamente fundamentado e onde aponte as razões de fato determinantes da medida;

II – atendimento a situações decorrentes de estado de calamidade pública ou de estado de emergência, quando decretado pelo Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Prefeita

III – realização de campanhas de vacinação em massa ou de erradicação de doenças epidêmicas;

IV - atendimento urgente às necessidades dos serviços de saúde, segurança e salubridade públicas, que requeiram pronta atuação do Poder Público Municipal para evitar riscos à população;

V - suprimento de recursos humanos aos setores de educação, de assistência social ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI - execução de mutirão de limpeza pública ou de saneamento urbano, especialmente quando realizados em áreas de denso povoamento, segundo programa emergencial de obras aprovado por Decreto do Prefeito;

VII - atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de sua vigência;

VIII - atendimento a programas, projetos e serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;

IX – atendimento a outras situações de urgência, definidas em regulamento e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade competente.

§ 1º As contratações de que trata o art. 3º não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, admitida apenas uma prorrogação por igual período.

§ 2º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, nos termos do regulamento.

§ 3º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada do Quadro de Servidores Municipais.

§ 4º Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Administração Direta ou Indireta, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º A contratação por tempo determinado de que trata esta Lei, dispensada a exigência de concurso público, somente ocorrerá se verificada a existência de dotação orçamentária e obedecido o limite legal estabelecido para despesa com pessoal.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser efetuadas após autorização expressa do Prefeito do Município, em procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificativa acerca de ocorrência das situações que as autorizam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Prefeita

Art. 6º Durante o prazo improrrogável da contratação deverá a Administração Pública Municipal promover concurso público para preenchimento dos cargos ou empregos vagos existentes nos seus quadros de carreira.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de pessoal contratado por tempo determinado através dos fundos especiais municipais criados por lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato por tempo determinado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir por decreto o Programa Municipal de Concessão de Estágios, consoante às diretrizes da Lei Federal nº 11.788, de 25 de outubro de 2008, bem como estabelecer o valor máximo para remuneração, a título de bolsa-estágio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2013.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 603, de 12 de janeiro de 2005 e demais alterações posteriores.

Gabinete da Prefeita, 07 de fevereiro de 2013.

GRASIELA MAGALHÃES
PREFEITA